



Acórdão n.º 129 - 2016/2017

N.º Processo: 129/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-13 Misto - Fase Final

Data: 30 de Junho de 2017 - Hora: 17:00 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Amarantus Aquatic Club (AACL)
- **Visitante:** Vitória Sport Club (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros André Azevedo e Rui Jorge Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 3:09 do 3.º período foi excluído com substituição o jogador n.º 3 branco Manuel Catão ao abrigo da wpr 21.13 Má conduta. O jogador em questão pontapeou o adversário na face. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.

Aos 16 do 5.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador da equipa do VSC Pedro Magalhães por sucessivas contestações às decisões da equipa de arbitragem e saindo da sua zona de atuação."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Consta do relatório que aos 3:09 do 3.º Período o jogador do Amaranthus, Manuel Catão, a foi excluído com substituição.

3.1. Com efeito, o comportamento descrito - "**O jogador em questão pontapeou o adversário na face**" - revela que o jogador em causa agrediu o seu adversário, conduta p. e p. no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, e fê-lo de modo livre, consciente e doloso.

3.2. Assim, a conduta do jogador Manuel Catão é subsumível no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar.

3.3. O jogador Manuel Catão, ao pontapear um adversário na face, praticou acto de brutalidade resultando perigo para a integridade física do jogador adversário.

3.4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador do Amaranthus, Manuel Catão, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o treinador do VSC, Pedro Magalhães, foi advertido com cartão amarelo por sucessivas contestações às decisões da equipa de arbitragem, bem como por sair da sua zona de actuação, apesar do mencionado relatório não descrever os factos que concretizaram tais contestações do treinador do VSC.

4.1. O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece, contudo, que "*A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.*"

4.2. Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador do VSC, a amostragem do referido cartão amarelo.

5. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide:**





- **Condenar o jogador do Amaranthus, Manuel Catão, na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**
- **Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do VSC, Pedro Magalhães.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 4 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

